

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2025

DETERMINAÇÃO DE ANÁLISE

Tendo em vista o protocolo de reequilíbrio financeiro realizado pela empresa **GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64**, determino o encaminhamento do mesmo aos Gestores do Contrato, para que os procedimentos necessários à realização de análise.

Aimorés, 16 de setembro de 2025.

ARGEMIRO DE ALMEIDA LEÃO NEO

Pregoeiro

De: juridico2@goldenplus.net.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de setembro de 2025 16:04
Para: licitacao@aimores.mg.gov.br
Assunto: Ibuprofeno 300mg Comp. (Ibuvix) - Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro- Item n.º 111 - ARP n.º - - Pregão Eletrônico n.º 032/2025 - PL n.º 032/2025
Anexos: 1. SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-19-24.pdf; 2. MARKUP - AIMORES.pdf; 03. NF 628108 - 10.04.2025 -.pdf; 03. NF 638147 - 31.05.2025 -.pdf; 03. NF 655296 - 29.08.2025 -.pdf; 04 TABELA CMED 1383.pdf; 4. TRANSPORTE - Carta informando o aumento do preço de frete.pdf; 4. TRANSPORTE - E-mail informando o aumento do preço de frete.pdf; 5. NOTICIA G1 - Aumento no preço máximo de medicamentos.pdf; 5. NOTICIA GOV - Aumento na tabela de frete.pdf

Para controle interno da GoldenPlus | Cód. Cliente: 6520 | Licitação: 68370 | Cód. Produto: 4657

Ao
Ilmo.(a) Gestor(a) de Contrato.
Município de Aimorés – MG

Ref.
Processo Administrativo Licitatório: 032/2025
Pregão Eletrônico:032/2025
Ata de Registro de Preço:-
Item:111

Prezado(a),

Em anexo, solicitação de **restabelecimento econômico do item n.º 111** (Ibuprofeno 300mg Comp. (Ibuvix)), consignado através da Ata de Registro de Preço n.º -, referente ao Pregão n.º 032/2025, vinculado ao Processo Administrativo Licitatório de n.º 032/2025, e demais documentos relacionados.

Salientamos que, há o pedido subsidiário de **liberação do fornecimento do respectivo item**, sem ônus para a contratada, ao caso de indeferimento da solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato.

Caso não seja o setor responsável pelo recebimento do e-mail/ofício/solicitação, pedimos a gentileza que encaminhe ao departamento competente para as devidas deliberações.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Desde já, agradecemos pela atenção.

Barão de Cotegipe/RS, 15 de setembro de 2025

At.te.,



Lucas R. L. Menegat Witter

Auxiliar Jurídico

Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 17.472.278/0001-64

(54) 3523-2202 ou 2138 WhatsApp (54) 9 96396432

Para o envio de Documentos Jurídicos

Teams e e-mail: juridico2@goldenplus.net.br

A GOLDENPLUS, visando cumprir com suas responsabilidades enquanto controladora de dados junto à Lei Geral de Proteção de Dados, está comprometida com a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais, direta ou indiretamente, a si vinculadas, encarregando-se com o cumprimento dos princípios expostos pela legislação, bem como respeitando os direitos dos titulares de dados. Assim, por estar em conformidade com as legislações pertinentes, requer que todos os operadores que estejam recebendo dados pessoais desta empresa, se comprometem na proteção dos dados mantendo-os em total sigilo, não permitindo acessos não autorizados, bem como não compartilhando com terceiros sem prévio consentimento desta empresa.

Ao Ilmo.(a) Gestor(a)/Fiscal de Contratos

Município de Aimorés
Aimorés - MG

Processo Administrativo Licitatório n.º	032/2025
Pregão Eletrônico n.º	032/2025
Ata de Registro de Preços n.º	-
Item/lote n.º	111
Produto	Ibuprofeno 300mg Comp. (Ibuvix)

Objeto	Solicitação de Reequilíbrio-Econômico
Controle Interno GoldenPlus	Cód. Cliente: 6520 Cód. Licitação: 68370 Cód. Produto: 4657

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua das Roseiras, nº 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, com fulcro no art. 124, inc. II, item “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vem, por meio deste, solicitar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e subsidiariamente, RESCISÃO CONTRATUAL, SEM ÔNUS**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, adjudicando-se do fornecimento de diversos itens, dentre eles: **Item n.º 111 – Ibuprofeno 300mg Comp. (Ibuvix), na marca Geolab, no valor unitário de R\$ 0,07.**

Contudo, **após** a realização do certame, houve um expressivo aumento no **custo de aquisição** do referido produto no mercado.

Em abril de 2024, o custo de aquisição do item, conforme consta na Nota Fiscal de n.º 628108 (em anexo), emitida em 10/04/2025, era de R\$ 0,05 por comprimido.

No mês seguinte, em maio desse ano, houve uma singela queda no custo de aquisição, o produto passou a ser adquirido pela empresa ao preço de R\$ 0,045 por comprimido (NF-e 638147 de 31/05/2025).

Após essas compras, ao final do mês de agosto, o custo de aquisição do item **alcançou seu ápice**, como podemos visualizar na Nota Fiscal de n.º 655296, emitida em 29/08/2025, performando o preço de R\$ 0,11 por comprimido.



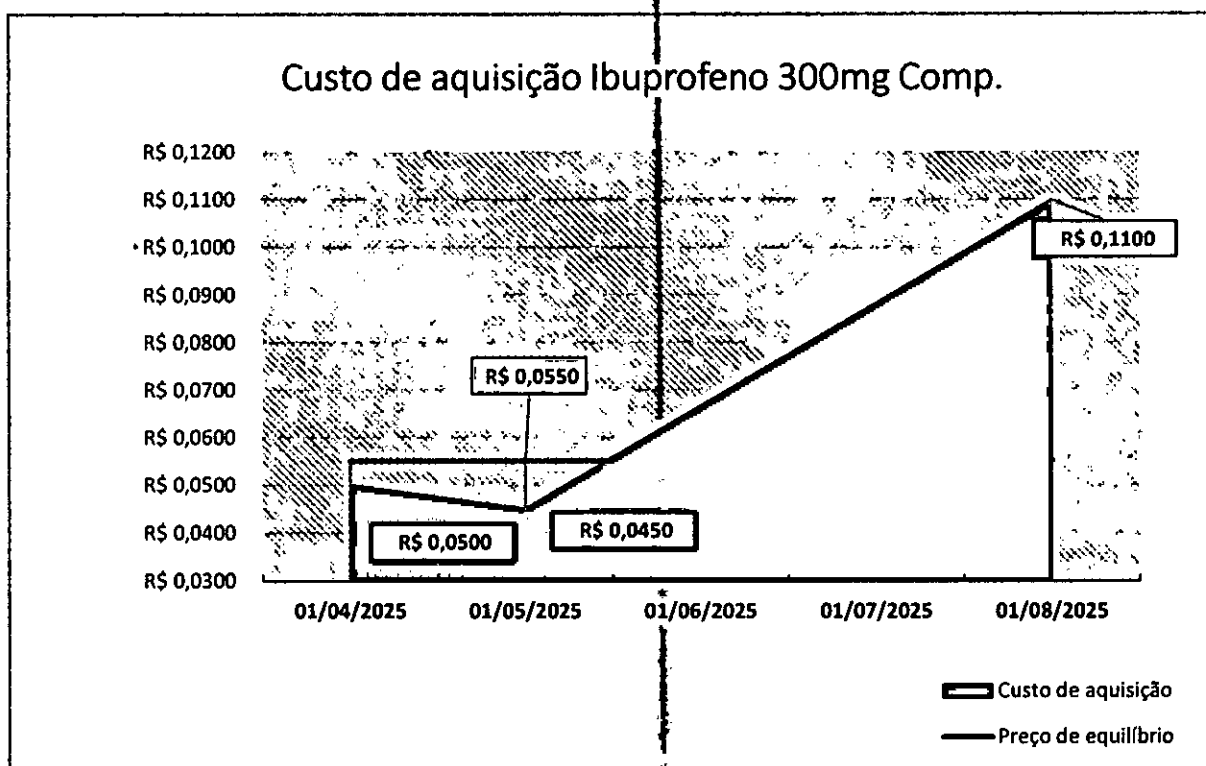
GOLDEN PLUS

Distribuidora de medicamentos
e produtos hospitalares Ltda

A requerente, buscou alternativas para manter o abastecimento do seu estoque, de modo economicamente viável e dar continuidade ao contrato de fornecimento de medicamentos, porém não obteve sucesso nas negociações com o laboratório.

Apesar da variação de preço ser algo previsível no mercado de medicamentos, ao fim de agosto desse ano, a materialização resultou em um aumento de custo de proporções imprevisíveis à época da formulação da proposta, configurando verdadeira quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada. Isso se deu, porque o custo de aquisição aumentou cerca de 144,44% em um lapso de tempo 03 meses, percentual esse que extrapola o ponderável, indo além do que seria previsível e usual.

Atualmente, o preço de aquisição do item adjudicado está performando o custo de R\$ 0,11 por comprimido. Para melhor elucidar a situação econômica, a requerente demonstra a seguir, que o custo de aquisição supera preço de equilíbrio para venda:



Assim, em razão do **fato superveniente** e alheio à sua vontade, a empresa fica impossibilitada de praticar o preço inicial contratado, especialmente com a notoriedade que se encontram o preço do medicamento no mercado, que somados à alta de custos indiretos, principalmente àqueles relacionados com o relacionados à transportes, custos financeiros, administrativos, matéria-prima, incidência tributária, entre outros, **impõe à contratada amargos prejuízos financeiros e mantendo a relação contratual nos atuais moldes revela um grave desequilíbrio econômico, que descamba na inviabilidade de execução**

do contrato, sendo necessário a reposição da equação contratual, especialmente se levarmos em conta que o preço de aquisição **superou** àquele licitado ao órgão público.

Preço Registrado	Custo de aquisição do item	Diferença
R\$ 0,07	R\$ 0,11	

Assim, aos efeitos de dar continuidade ao contrato administrativo, reestabelecendo seu equilíbrio econômico financeiro inicial, postula-se que seja deferido este pedido de reequilíbrio econômico financeiro, **realinhando o preço por comprado do item n.º 111 para R\$ 0,1493.**

Portanto, resta à requerente solicitar a compreensão dessa Administração no sentido de reaver o preço cotado, tornando-o compatível com os preços atualmente praticados pelo mercado.

Caso, porém, este órgão opte por não aceitar o realinhamento de preços sugerido, imprescindível que **haja a liberação da empresa do fornecimento do respectivo item, mediante rescisão contratual, sem aplicação de penalidades**, pois fica ela impossibilitada de entregá-lo nos termos inicialmente registrados.

DAS PROVAS

A solicitação está devidamente instruída com os documentos que evidenciam a necessidade da revisão de preço, estando anexa à presente solicitação, as notas fiscais de aquisição do item (anterior e posterior ao certame), em que é possível observar o aumento do preço de compra do produto.

Anexa-se à presente solicitação a tabela CMED do item, demonstrando que o preço postulado não fere ao máximo permitido pelo órgão regulador, junto com a planilha de composição de preço.

Junto a isso, estão sendo remetidas a notícia veiculada na imprensa, de março desse ano, **relatando ao público o aumento generalizado de todos os medicamentos, demonstrando que a variação de custo não foi de exclusividade dos fornecedores da contratada, mas sim do mercado**¹

Corroborando com informações carreadas, está anexa as cartas emitidas pelas transportadoras informando o reajuste a nível nacional do preço do frete, o que afeta diretamente na composição dos preços dos produtos. **É importante destacar que o aumento da tabela do preço foi amplamente divulgado pela ANTT.**²

¹ Preço máximo de medicamentos sobe nesta segunda; fabricantes estimam alta de até 5%. G1.Globo, 2025. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/03/29/preco-dos-medicamentos-sobe-nesta-segunda-aumento-deve-ser-de-ate-5percent-dizem-fabricantes.ghml>. Acesso em 27 ago. 2025

² TABELAS de frete atualizadas: ANTT reajusta pisos mínimos com base no IPCA e no preço do diesel. GOV.BR, 2025. Disponível em <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/tabelas-de-frete-atualizadas-antt-reajusta-pisos-minimos-com-base-no-ipca-e-no-preco-do-diesel>. Acesso em 08 ago. 2025.

DO DIREITO

Apesar de todo o exposto restar inequívoco o desequilíbrio contratual, ainda assim se faz pertinente algumas observações à luz da legislação de regência.

A previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta expressamente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo acima, a Constituição da República fala em **“manter as condições efetivas da proposta”**, o que enseja na obrigatoriedade de a Administração estabelecer regras de contratação capazes de assegurar, ao longo do contrato, as condições estabelecidas à época da formulação das propostas e manter, dessa forma, o contrato administrativo equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo o contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, preservando-se os ônus e bônus.

Nesse mesmo sentido, pode-se afirmar que o equilíbrio econômico financeiro se apresenta como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantida durante toda a execução contratual o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta.

Quando o referido equilíbrio é de fato quebrado, desfaz-se a comutatividade da relação, passando o contrato a onerar demais uma das partes e enriquecer ilicitamente a outra.

Lei Federal n.º 14.133/2021, através do Art. 124, inciso II, alínea “d”, **atentou-se a essa possibilidade e estabeleceram o mecanismo de reajuste de preços para que o equilíbrio contratual possa ser restaurado.**

Veja-se:



GOLDEN PLUS

Distribuidora de medicamentos
e produtos hospitalares Ltda

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

[...]

Posto isso, ponderando o Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais espécies não podem conflitar, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, é plenamente cabível se concluir que nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Apresenta-se oportuno respaldo doutrinário:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional" (Marçal, 2002, p.505).

Nesses mesmos termos, segue ensinamento do Profº. Marçal Justem Filho:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

É por essas razões que o reequilíbrio econômico financeiro de preços se torna indispensável, principalmente quando evidente o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas.

Defronte a isso, não pode ser outra a conduta da parte contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a parte requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.

Salienta-se, por fim, que a empresa comprovou o efetivo aumento já que, além de carrear a planilha de composição de preços, juntou notas fiscais que demonstram como o mercado estava em momento anterior ao certame e como ficou após a realização dele.

O aumento do custo de aquisição vai além do previsível pela CONTRATADA. Não é mera variação usual do mercado.



GOLDEN PLUS

Distribuidora de medicamentos
e produtos hospitalares Ltda

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se ao órgão gerenciador:

- a) o reequilíbrio econômico financeiro justo, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, de acordo com os novos preços impostos pelo mercado, **realinhando o item n.º 111 para R\$ 0,1493, por unidade**, incidindo também a readequação do preço nas notas de empenho que estejam eventualmente abertas;
- b) **caso não seja aceita a solicitação de realinhamento de preços, a empresa solicita sua liberação do fornecimento do respectivo item, mediante rescisão contratual, sem ônus**, pois nos atuais moldes fica impossibilitada entregar o produto pelo preço cotado na época da licitação.

Nestes termos
Pede e aguarda deferimento.

Barão de Cotegipe/RS, 15 de setembro de 2025.

GOLDENPLUS COMERCIO
DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
HO:17472278000164

Assinado de forma digital por
GOLDENPLUS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HO:17472278000164
Dados: 2025.09.15 11:30:02 -03'00'

GOLDENPLUS
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Rua das Roseiras, nº 50
Barão de Cotegipe – RS, CEP 99740-000
CNPJ: 17.472.278/0001-64 Insc. Est: 170/0009050
Fone: (54) 3523-2202/2138
goldenplusdistribuidora@gmail.com

Ibuprofeno 300mg Comp. (Ibuvix)

1 - Cálculo do Custo da Mercadoria			
Item	Especificação	%	Indicador/Valor
1	Valor da Compra		0,11
2	IPI (+)	0,00%	-
3	Valor Total da Compra		0,110
4	Crédito do ICMS (-)	12,00%	0,013
5			-
6	Frete s/Compras	0,00%	-
7	Outros custos ICMS/ST	0,00%	-
8	CUSTO DA MERCADORIA		0,097

2 - Apuração dos Custos Fixos Mensais (Atualizados)		
9	Total dos Custos Fixos Mensais	120.000,00

3 - Vendas Médias Mensais		
10	Vendas médias mensais	3.000.000,00

4 - % de Incidências sobre o Preço de Venda				
	Especificação	Dias	Taxa	%
11	% do Custo Fixo sobre Venda Mensais			4,00%
12	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS			5,93%
13	icms			12,00%
14	Frete s/Vendas			6,00%
15	Custo Financeiro sobre	0	0,00%	0,00%
16	Lucro Desejado sobre Vendas			7,00%
17	% Total das Incidências			34,93%

5 - Cálculo do Mark Up		
18	Mark Up Divisor (100- Total das Incidências)/100	0,6507
19	Mark Up Multiplicador (100 / Mark Up Divisor)/100	1,5368

6 - Cálculo do Preço de Venda		
20	Preço de Venda Calculado	0,149
21	Preço de Venda a ser Praticado (Decisão)	-

6 - LUCRO LÍQUIDO DA EMPRESA		
22	Lucro líquido da empresa	0,01

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL A BAIXO		NF-e No. 628108 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Geolab Indústria Farmacêutica	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A V PRINCIPAL 1-B S/N DATA ANAPOLIS / GO 75132-085 Tel.: (062) 4015-4000 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 628108 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 5225 0403 4855 7200 0104 5500 1000 6281 0813 4114 4468		Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da SEFAZ Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 152258769215804 10.04.2025 16:00:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103233270	INSC. EST. SUBST. TRAB.	CNPJ 03.485.572/0001-04	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 17.472.278/0001-64		DATA DA EMISSÃO 10.04.2025
NOME/RAZÃO SOCIAL 16760-GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENT PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ		DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇO R DAS ROSEIRAS 50		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 99740-000
MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE		TELEFONE/FAX 54-3523 2202	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700009050
				HORA DE SAÍDA 00:00:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICÍPIO		TELEFONE/FAX	UF	

FATURA	
Fatura: 90611396 Venc.: 10.05.2025 Valor: 25.455,00 / Fatura: 90611396 Venc.: 25.05.2025 Valor: 25.455,00 / Fatura: 90611396 Venc.: 09.06.2025 Valor: 25.455,00 / Fatura: 90611396 Venc.: 24.06.2025 Valor: 25.455,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE CÁLCULO ICMS 91.739,82	VALOR DO ICMS 11.008,78	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 101.820,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NF 101.820,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL NOTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ 30.091.747/0001-63
ENDEREÇO AV BRASIL S/N		MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 108168891		
QUANTIDADE 00219	ESPÉCIE UN	Volume (M3) 5,4926172 M3	NUMERAÇÃO UN	PERO BRUTO 1.135,056 KG	PERO LÍQUIDO 1.135,056 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/RE	CET	CODS	UN	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	Re. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALQ/ML	ALQ
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	853	25,00	21.325,00	19.213,83	2.305,66	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 27/07/2024 Dt.Val.: 31/07/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2409782 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 1799232,90 CM3													
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	1.251	25,00	31.275,00	28.178,78	3.381,45	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 30/07/2024 Dt.Val.: 31/07/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2409783 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 2638734,30 CM3													
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	296	25,00	7.400,00	6.667,40	800,09	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 30/07/2024 Dt.Val.: 31/07/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2409784 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 624352,80 CM3													
507000	HEM QUETIAPINA 100MG C/500 CPR REV (C1)	3004.90.79	020	6101	UN	204	205,00	41.820,00	37.679,82	4.521,58	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 21/10/2024 Dt.Val.: 31/10/2026 PMC: 369,00 Nr.LT: 2414042 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA Vol: 43027,200 CM3													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL 46305	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO: 0001309487 BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 AN ART. 8 INC. XXV RCTE GO ICMS DESONERADO CONFORME IN 1563 23 DE 20 DE JUNHO DE 2023 No. REMESSA: 0080580747	

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL A BAIXO

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 638147
Série 1

Geolab

Indústria Farmacêutica

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
V PRINCIPAL 1-B S/N
DATA
ANÁPOLIS / GO
75132-085
Tel.: (062) 4015-4000 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada 1
1 - Saída
Nº 638147
SÉRIE 1
FOLHA 1/1


CHAVE DE ACESSO
5225 0503 4855 7200 0104 5500 1000 6381 4711 8293 4830
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da SEFAZ Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103233270

INSC. EST. SUBST. TRIS.

CNPJ
03.485.572/0001-04

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
152258981621903 31.05.2025 16:01:15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
16760-GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENT PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ
17.472.278/0001-64

DATA DA EMISSÃO
31.05.2025

ENDEREÇO
R DAS ROSEIRAS 50

Bairro/DISTRITO
CENTRO

CEP
99740-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO
BARAO DE COTEGIPE

TELEFONE/FAX
54-3523 2202

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1700009050

HORA DE SAÍDA
00:00:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CFF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

Bairro/DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

TELEFONE/FAX

UF

FATURA

Fatura: 90621877 Venc.: 30.06.2025 Valor: 11.536,88 / Fatura: 90621877 Venc.: 10.07.2025 Valor: 11.536,88 / Fatura: 90621877 Venc.: 20.07.2025 Valor: 11.536,88 / Fatura: 90621877 Venc.: 30.07.2025 Valor: 11.536,86

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	41.578,90	VALOR DO ICMS	4.989,47	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	46.147,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	46.147,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
NOTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ
30.091.747/0001-63

ENDEREÇO
AV BRASIL S/N

MUNICÍPIO
ANAPOLIS

UF
GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
108168891

QUANTIDADE
00171

ESPÉCIE

Volume (M3)
4,3261743 M3

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
906,542 KG

PESO LÍQUIDO
906,542 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/AN	CAT.	COD.	UN.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	De ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ATCMS	STC.
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	324	22,50	7.290,00	6.568,29	788,19	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 20/08/2024 Dt.Val.: 31/08/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2411121 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 683413.20 CM3													
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	472	22,50	10.620,00	9.568,62	1.148,23	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 26/08/2024 Dt.Val.: 31/08/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2411336 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 995589.60 CM3													
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	468	22,50	10.530,00	9.487,53	1.138,50	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 29/08/2024 Dt.Val.: 31/08/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2411453 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 987152.40 CM3													
501663	IBUVIX 300MG CX C/ 500 COMP	3004.90.29	020	6101	UN	787	22,50	17.707,50	15.954,46	1.914,54	0,00	12,00	0,00
Dt.Fab: 26/08/2024 Dt.Val.: 31/08/2026 PMC: 99,00 Nr.LT: 2411871 Tip. Tribut: NEG Princ Ativ: IBUPROFENO Vol: 1660019.100 CM3													

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL
46305

VALOR SERVIÇOS

BASE CÁLCULO ISS

0,00

VALOR DO ISS

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO:0001332005
BASE DE CÁLCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 AN
ART. 8 INC. XXV RCTE GO
ICMS DESONERADO CONFORME IN 1563 23 DE 20 DE JUNHO DE 2023
No. REMESSA: 0080590623

RESERVADO AO FISCO

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas na e atender às margens previstas na resolução CM-CMED Nº 1, de 30 de março de 2023.

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante (PF) que é o preço a ser praticado pelas empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda às farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

Nesta lista foi incluída a alíquota de ICMS 0%, para os casos de medicamentos com princípios ativos isentos de ICMS, de acordo com convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ou legislações estaduais. Esta Lista apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

A SCMED divulga os preços dos medicamentos monitorados em suas alíquotas nominais internas, isto é, o percentual relativo à alíquota interna publicado no regulamento do ICMS (RICMS) dos Estados e Distrito Federal. As isenções e tratamentos diferenciados, como redução de base de cálculo e outros benefícios tributários, não são divulgados na referida tabela, devendo ser descritos no documento fiscal, conforme determinações do RICM da respectiva unidade da Federação e do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

CMED

Esta lista contém os preços máximos permitidos para comercialização de medicamentos entre fabricantes de medicamentos, distribuidores, e a população em geral.

O preço fábrica, denominado PF nesta listas, é o preço a ser praticado entre as fábricas e distribuidores e farmácias.

O preço máximo ao consumidor, denominado PMC nesta listas, é o preço a ser praticado na comercialização entre farmácias e o consumidor final.

Publicada em 11/09/2025 15h30min.

(i) PF - Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 – CMED).

(ii) Todas as alíquotas anuais de ICMS serão disponibilizadas na Lista de Preços - CMED. Contudo, cabe ao comerciante e adquirente do produto checar a alíquota aplicável ao estado de destino, conferindo o valor do medicamento publicado no campo referente à respectiva alíquota.

(iii) As apresentações desta lista exibem todas as alíquotas para comercialização dos produtos, apesar de nem sempre as alíquotas serem aplicáveis. Toma-se essencial ao leitor, principalmente ao gestor público, que efetue os descontos cabíveis, na comercialização destas apresentações que dispõem de isenção de ICMS por aderência ao Confaz87, ou outro convênio. Apresentações isentas de ICMS estão marcadas com o ícone (*) e seus preços destacados com um asterisco, por exemplo, R\$ 54,23*.

Os medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 são apresentados com coloração predominantemente azul ou branco, como indicado abaixo.

GGREM	Nome do Produto	Detalhes da Apresentação	PF ICMS 0%	PF ICMS 12%	PF ICMS 17%	PF ICMS 17,5%	PF ICMS 18%	PF ICMS 10%	PF ICMS 20%	PF ICMS 21%	PF ICMS 22%
			PMVG ICMS 0%	PMVG 12% ICMS	PMVG 17% ICMS	PMVG 17,5% ICMS	PMVG 18% ICMS	PMVG 19% ICMS	PMVG 20% ICMS	PMVG 21% ICMS	PMVG 22% ICMS
											

⊕ Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 04 de maio de 2009, portanto os preços máximos ao consumidor das apresentações que atendem a este critério são omitidos em todas as alíquotas nesta lista.

⊖ Medicamento com preço liberado dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC nos termos da Resolução CMED nº 2, de 20 de março de 2019.

⊕ Laboratório protocolizou pedido para que a que a CMED reconsiderasse a decisão do preço do medicamento.

⊖ Medicamento isento de cobrança de ICMS somente deve ser comercializado pela alíquota ICMS 0%, a portantos as demais alíquotas são apresentadas apenas para referência com um asterisco, por exemplo, R\$ 54,23*.

⊖ Medicamento tem o seu preço definido por uma das decisões judiciais abaixo de acordo com a numeração atribuída ao medicamento.

- (1) Apresentação do medicamento ZARZIO (Código GGREM 511518120069307) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1027428-03.2022.4.01.0000, 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (2) Apresentações do medicamento IMUNOGLOBULIN (Códigos GGREM 504402406154416, 504402409153410, 504416120060007, 504416120060307, 504416120060907 e 504417100064907) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5005914-14.2019.4.03.6130, 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária de São Paulo.
- (3) Apresentações do medicamento RIXIMYO (Códigos GGREM 511519060070807 e 511519060070907) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1004519-83.2021.4.01.3400, 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (4) Apresentações do medicamento HEMOFOL (Códigos GGREM 506718801157410, 506718802153419, 506718803151411 e 506714120054403) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5000764-90.2021.4.03.6127, 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista, Seção Judiciária de São Paulo).
- (5) Apresentação do medicamento SPRAVATO (Código GGREM 514521030038805) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1033444-70.2022.4.01.0000, 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).
- (6) Apresentação do medicamento DEPOSTERON (Código GGREM 531624901159411) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1023508-21.2022.4.01.0000, Tribunal Regional Federal da 1ª Região).renumerar p/ (6)
- (7) Apresentações dos medicamentos BUSCOPAN e BUSCOPAN COMPOSTO (Códigos GGREM 540921040046917 e 540922040053814) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5003594-41.2022.4.03.6144, Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- (8) Apresentação do medicamento DRAMIN B8 DL (Código GGREM 540922010051117) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 5001930-72.2022.4.03.6144, 2ª Vara Federal de Barueri, Seção Judiciária de São Paulo.
- (9) Apresentações do medicamento HYRIMOZ (Códigos GGREM 511520070072207 e 511520070072107) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1061532-40.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (10) Apresentações do medicamento HERZUMA (Códigos GGREM 545120020000307 e 545120010000207) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1016643-30.2023.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (11) Apresentação do medicamento REMSIMA (Código GGREM 545116050000007) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1028633-33.2023.4.01.0000, 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- (12) Apresentações do medicamento KANJINTI (Códigos GGREM 544120010004807, 544120010004907 e 544120010005007) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1060014-44.2023.4.01.3400, 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (13) Apresentação do medicamento DURATESTON (Código GGREM 505618100044317) em conformidade com decisão judicial - Processo nº 1040889-90.2023.4.01.3400, 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (14) Apresentação do medicamento OCREVUS (Código GGREM 529218060027101) em conformidade com ofício com força executória Nº 58/2023/CONJUR/COEJUR/CONJUR/CGCJ/CONJUR/MS emitido pelo Ministério da Saúde.
- (15) Apresentações do medicamento CUPRIMINE (Código GGREM 525123050035417) em conformidade com Ação Ordinária nº 1066155-79.2023.4.01.3400, em curso perante a 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- (16) Apresentações do medicamento XIEXTENZO (Código GGREM 511523050079507) em conformidade com ofício com força executória n. 00731/2024/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU em referência ao processo judicial 1051652-19.2024.4.01.3400.
- (17) Apresentações do medicamento VEGZELMA (Códigos GGREM 545124070001707 e 545124070001807) em conformidade com o Parecer de Força Executória n. 00117/2024/CORESPDOC/PRU1R/PGU/AGU, referente ao processo judicial 1066803-25.2024.4.01.3400.
- (18) Apresentações do medicamento TRUXIMA (Códigos GGREM 545120040000407 e 545120040000507) em conformidade com o Parecer de Força Executória n. 00903/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao processo judicial 1068042-35.2022.4.01.3400.

Publicada em 11/09/2025 15h30min.

GGREM	Medicamento	Apresentação	0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,5%	20%	20,5%	21%	22%	22,5%	23%
			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19,5%	PF 20%	PF 20,5%	PF 21%	PF 22%	PF 22,5%	PF 23%
			PMC 0%	PMC 12%	PMC 17%	PMC 17,5%	PMC 18%	PMC 19%	PMC 19,5%	PMC 20%	PMC 20,5%	PMC 21%	PMC 22%	PMC 22,5%	PMC 23%
IBUPROFENO															
506420030038407	IBUPROFENO (GENES INDUSTRIA S.A.)	100 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML	13,73 18,42	15,80 20,93	16,54 22,19	16,84 22,32	16,74 22,46	16,95 22,74	17,06 22,89	17,16 23,02	17,27 23,17	17,38 23,31	17,60 23,61	17,72 23,77	17,83 23,92
5064220800051007	IBUPROFENO (GENES INDUSTRIA S.A.)	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10	13,55 18,18	15,40 20,06	16,33 21,91	16,42 22,03	16,52 22,16	16,73 22,44	16,83 22,58	16,94 22,72	17,04 22,86	17,15 23,01	17,37 23,30	17,48 23,45	17,60 23,61
5064220800050907	PRALVIO (GENES INDUSTRIA S.A.)	400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10	14,52 19,48	16,50 22,13	17,49 23,46	17,60 23,61	17,71 23,76	17,93 24,06	18,04 24,20	18,15 24,35	18,26 24,50	18,38 24,66	18,62 24,98	18,74 25,14	18,86 25,30
5064230200051807	PRALVIO (GENES INDUSTRIA S.A.)	100 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML	15,30 20,52	17,39 23,33	18,43 24,72	18,55 24,86	18,66 25,03	18,89 25,34	19,01 25,50	19,13 25,66	19,25 25,82	19,37 25,98	19,62 26,32	19,74 26,48	19,87 26,65
5064250800054406	IBUPROFENO (GENES INDUSTRIA S.A.)	600 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 10	16,78 25,96	21,34 29,50	22,63 31,26	22,76 31,46	22,90 31,66	23,19 32,06	23,33 32,25	23,48 32,48	23,62 32,65	23,77 32,86	24,06 33,29	24,23 33,50	24,39 33,72
510411724117419	IBUVID (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	300 MG COM CT BL AL PVC INC X 20	11,86 15,64	13,25 17,77	14,05 18,65	14,13 18,65	14,22 19,06	14,40 19,32	14,48 19,42	14,58 19,58	14,67 19,68	14,76 19,80	14,95 20,05	15,05 20,19	15,14 20,31
510411727118413	IBUVID (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	300 MG COM CT BL AL PVC INC X 30	17,51 23,49	19,90 26,70	21,10 28,30	21,22 28,47	21,35 28,64	21,62 29,00	21,75 29,18	21,89 29,36	22,03 29,55	22,18 29,73	22,45 30,12	22,59 30,30	22,74 30,50
510411728112411	IBUVID (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	300 MG COM CT BL AL PVC INC X 500 (EMB HOSP)	292,33	332,19	352,20	364,34	356,50	360,90	363,14	365,41	367,71	370,04	374,76	377,20	379,65
510411729119411	IBUVID (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	400 MG COM CT BL AL PVC INC X 10	16,97 22,76	19,28 25,06	20,45 27,43	20,57 27,59	20,70 27,77	20,95 28,10	21,08 28,28	21,21 28,45	21,35 28,64	21,48 28,81	21,76 29,19	21,90 29,36	22,04 29,57
510414070108100	IBUVID (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	23,21 32,09	26,38 36,47	27,96 38,65	28,13 38,86	28,30 39,12	28,65 39,61	28,83 39,86	29,01 40,10	29,19 40,35	29,38 40,62	29,76 41,14	29,95 41,40	30,14 41,67
510414070108203	IBUVID (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	32,14 44,43	36,52 50,49	38,72 53,53	38,96 53,86	39,20 54,19	39,68 54,66	39,93 55,20	40,18 55,55	40,43 55,89	40,68 56,24	41,21 56,97	41,47 57,33	41,74 57,70
510418070131906	IBUPROFENO (BIOFARM INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A.)	600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	19,06 26,38	21,68 29,97	22,99 31,78	23,13 31,98	23,27 32,17	23,56 32,57	23,70 32,78	23,85 32,97	24,00 33,18	24,15 33,39	24,46 33,81	24,62 34,04	24,78 34,26

A Secretaria-Executiva da CMED orienta que as páginas 1 e 2 desta lista sejam consultadas para detalhamentos sobre os ícones, alíquotas e decisões judiciais aplicadas às apresentações dos medicamentos. É recomendado que qualquer página dessa lista seja apresentada acompanhada das páginas 1 e 2.



19 de Agosto de 2025

CARTA REAJUSTE TARIFÁRIO NACIONAL

Prezado Cliente,

A FedEx prioriza e investe continuamente em iniciativas que contribuem com a qualidade dos serviços prestados e aprimoram a experiência do cliente.

Devido a uma combinação de fatores extraordinários e o aumento significativo de custos e despesas operacionais, gostaríamos de informar que haverá um reajuste em nossos preços.

A recomposição nos valores dos fretes visa além do alinhamento com crescentes custos, mas assegurar os investimentos necessários para que possamos garantir um serviço de qualidade.

Dessa forma, informamos que haverá um reajuste em nossos preços e com esse objetivo, informamos a necessária atualização de nossos preços em 6,00% a partir de 19 de Setembro de 2025.

Reforçamos que o reajuste será aplicado em toda a composição tarifária, como: valores nominais, valores percentuais, generalidades e serviços adicionais.

Importante lembrar que o reajuste também será aplicado nas prestações de serviço sob às razões sociais TNT pertencentes à FedEx.

Certos de sua compreensão,

FedEx

De: Goldenplus <goldenplusdistribuidora@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de agosto de 2025 11:50
Para: juridico2@goldenplus.net.br
Assunto: Fwd: CARTA REAJUSTE TARIFÁRIO NACIONAL
Anexos: Reajuste Tarifário 2025 Domestico FDX - 6pp.pdf

----- Forwarded message -----

De: Bruno Goncalves de Oliveira <brunooliveira@fedex.com>
Date: ter., 19 de ago. de 2025 às 11:28
Subject: CARTA REAJUSTE TARIFÁRIO NACIONAL
To: financeiro02@goldenplus.net.br <financeiro02@goldenplus.net.br>, Goldenplus <goldenplusdistribuidora@gmail.com>, sac@goldenplus.net.br <sac@goldenplus.net.br>

Prezado Cliente,

A FedEx prioriza e investe continuamente em iniciativas que contribuem com a qualidade dos serviços prestados e aprimoram a experiência do cliente.

Devido a uma combinação de fatores extraordinários e o aumento significativo de custos e despesas operacionais, gostaríamos de informar que haverá um reajuste em nossos preços.

A recomposição nos valores dos fretes visa além do alinhamento com crescentes custos, mas assegurar os investimentos necessários para que possamos garantir um serviço de qualidade.

Dessa forma, informamos que haverá um reajuste em nossos preços e com esse objetivo, informamos a necessária atualização de nossos preços em 6,00% a partir de 19 de Setembro de 2025.

Reforçamos que o reajuste será aplicado em toda a composição tarifária, como: valores nominais, valores percentuais, generalidades e serviços adicionais.

Importante lembrar que o reajuste também será aplicado nas prestações de serviço sob às razões sociais TNT pertencentes à FedEx.

Certos de sua compreensão,

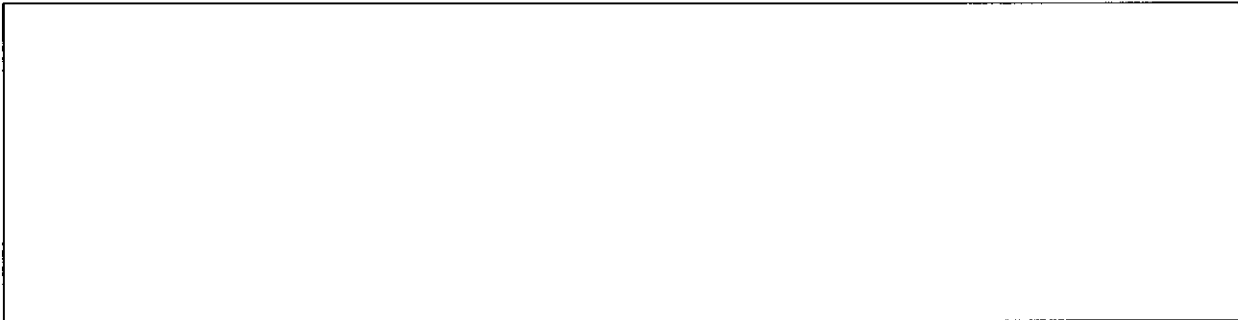
Atenciosamente,

Bruno Gonçalves de Oliveira | Account Executive | LAC Marketing & Sales | FedEx | mobile + 55 11 98014 5858 | Rodovia BR-287, 3645, Diácono João Luiz Pozzobon, Santa Maria, RS, CEP 97060-500 | [fedex.com/br](https://www.fedex.com/br) | [tnt.com/br](https://www.tnt.com/br)

ECONOMIA

Comercial	Moedas		B3		Moedas		Oferecido por
	Dólar Turismo	Euro Comercial	Euro Turismo	Ibovespa	Dólar Comercial	Dólar Turismo	
	R\$ 5,651	R\$ 6,310	R\$ 6,566	137.721 pts	R\$ 5,446	R\$ 5,651	
	↑ 0,08%	↓ -0,26%	↓ -0,49%	↓ -0,04%	↑ 0,2%	↑ 0,08%	

Fonte: Valor PRO



Preço máximo de medicamentos sobe nesta segunda; fabricantes estimam alta de até 5%

Teto de reajuste é definido anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Aumento não é automático e pode demorar a chegar aos consumidores, segundo farmacêuticas.

Por g1 — Brasília
29/03/2025 18h17 · Atualizado há 4 meses

Ver resumo

O preço dos medicamentos poderá ter reajuste a partir da próxima segunda-feira (31). A expectativa do setor farmacêutico é que a **alta seja de até 5,06%** neste ano, segundo cálculos do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma).

O índice não é oficial e ainda deve ser confirmado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) na próxima semana. O valor, estabelecido pela CMED, funcionará como um teto de aumento para todo o setor farmacêutico.

Pelas regras, farmacêuticas poderão aplicar reajustes até o patamar percentual que for definido pela CMED — nunca acima. A projeção do Sindusfarma, realizada com base nos critérios do órgão, prevê que o limite fique em 5,06%.

O sindicato estima, no entanto, que o reajuste médio no preço dos medicamentos deverá ser abaixo do teto a ser oficializado pela CMED. Isso porque o **aumento não é automático** e leva em conta uma série de fatores.

A entidade projeta uma elevação média de cerca de 3,48% — o que pode ser o menor patamar de aumento médio desde 2018.

Salvo exceções, os **preços de comercialização dos remédios no Brasil são regulados pela CMED**, um órgão composto por membros de diferentes ministérios e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**).

Anualmente, com base em uma série de critérios como a inflação, a CMED define níveis máximos de reajuste no valor dos remédios.

A medida passa a valer assim que é publicada no "Diário Oficial da União (DOU)", o que deve ocorrer na próxima segunda. A partir disso, empresas de medicamentos podem ajustar os preços de seus produtos.

- Os **aumentos são aplicados em cima do valor máximo** de venda do remédio, também definido pela CMED. Por lei, as **farmácias e laboratórios não podem cobrar acima** do preço permitido pela Câmara de Regulação.

A Anvisa afirma que o reajuste anual dos medicamentos funciona como um mecanismo de proteção aos consumidores de "aumentos abusivos".

"Ao mesmo tempo, o cálculo estabelecido na lei, busca compensar eventuais perdas do setor farmacêutico devido à inflação e aos impactos nos custos de produção, possibilitando a continuidade no fornecimento de medicamentos", diz a agência.

Impacto pode demorar para chegar ao consumidor

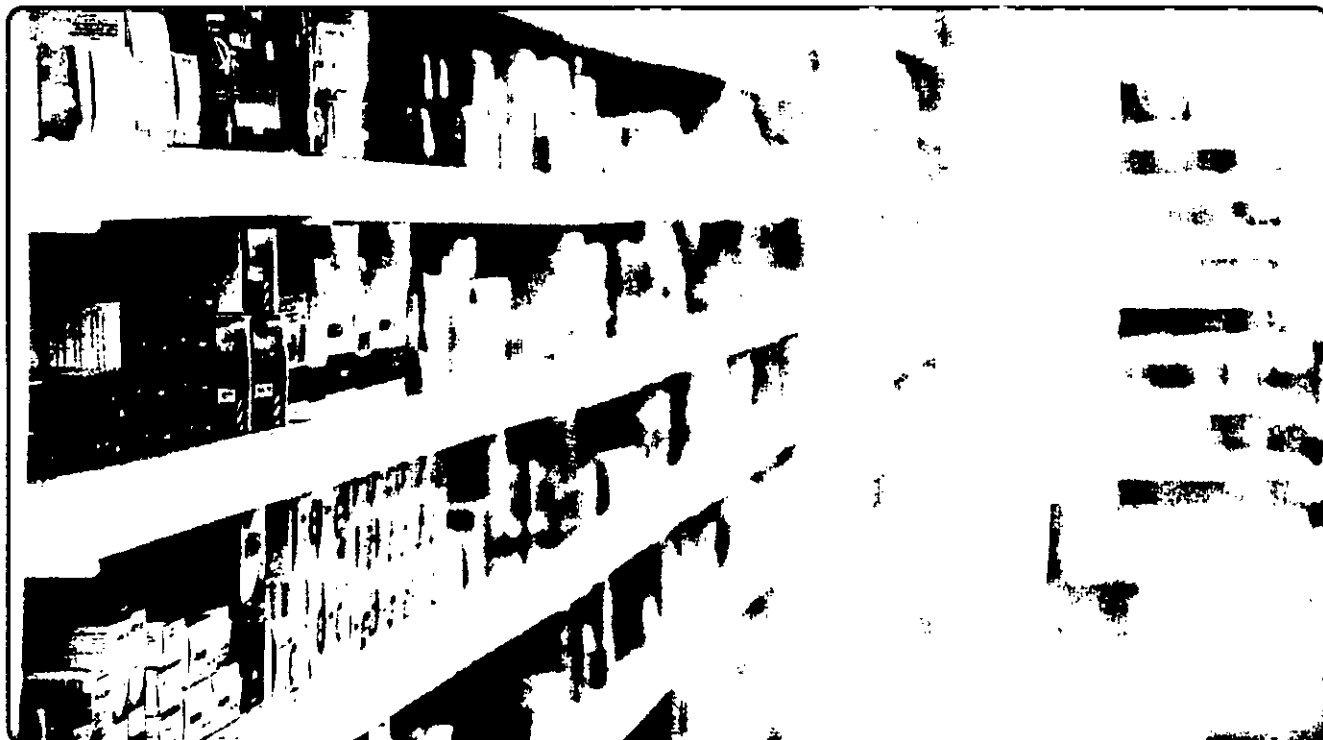


Imagem de medicamentos em exposição em uma farmácia — Foto: Reprodução/ RBS TV

O presidente executivo do Sindusfarma, Nelson Mussolini, avalia que o impacto do reajuste pode demorar a chegar ao consumidor.

Segundo ele, a competição entre farmácias e os estoques dos produtos são fatores que contribuem para que o reajuste médio esteja projetado para um patamar abaixo do teto a ser oficializado pela CMED.

"Dependendo da reposição de estoques e das estratégias comerciais dos estabelecimentos, aumentos de preço podem demorar meses ou nem acontecer", diz Mussolini.

"É importante o consumidor pesquisar nas farmácias e drogarias as melhores ofertas dos medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde", acrescenta.

A Anvisa alerta que o descumprimento do teto de preços pode levar a punições. A agência recebe denúncias por meio de um formulário digital.

Indústria em alerta

Linha de produção da farmacêutica União Química — Foto: União Química / Divulgação

O Sindusfarma, responsável por calcular a projeção do índice de reajuste da CMED, avalia que o índice poderá impactar negativamente o setor.

O presidente executivo da entidade afirma que o cenário — com previsão do menor aumento médio desde 2018 — pode levar a redução de investimentos na indústria.

"Será o menor reajuste médio dos últimos sete anos, o que pode impactar negativamente os contínuos e fundamentais investimentos da indústria farmacêutica instalada no país em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novos produtos e na modernização e construção de novas fábricas", diz o dirigente.



Remédios supercaros – o acesso após decisão do STF
O Assunto

00:00

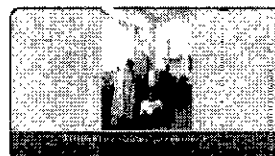
29:48

ANVISA

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade.. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Mais lidas

- 1 **Vídeo mostra padre evitando dizer nome de bebê durante batismo no Rio de Janeiro**



- 2 **Família diz que padre se recusou a falar nome de criança durante batismo no Leblon: 'Falou que estava ligado a um culto religioso'**



- 3 **Condomínio onde Bolsonaro cumpre prisão no DF já soltou notas para regular uso de drones e negar expulsão de moradores**



- 4 **Carla Zambelli passa por audiência na Itália e seguirá presa até nova decisão**



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade.. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

5

Câmara deve votar nesta quarta PECs da blindagem de parlamentares e do fim do foro privilegiado



Mais do G1

PEC da blindagem

Câmara deve votar hoje proposta que dificulta investigação sobre parlamentares

- Senado deve analisar nesta quarta projeto contra adultização

Há 5 horas — Em Política

Diagnostificada com distonia

'Não controlava corpo': mulher tentou suicídio antes de descobrir doença rara

- Por que você não deve fumar vape; OUÇA podcast e entenda

Em Saúde

Starship no espaço

VÍDEO: nave fez belas imagens da Terra antes de pousar no mar e pegar fogo

- Starship fez lançamento inédito de cargas no espaço

Em Inovação

Em reunião ministerial, Lula reforça críticas à guerra em Gaza e a Trump: 'Não seremos subalternos'

Encontro ocorre a pouco mais de um ano da eleição, quando Lula deve tentar um quarto mandato. O presidente e seus ministros usavam bonés com a frase: "O Brasil é dos brasileiros".

Em Política



Venezuela diz que navios militares dos EUA chegarão na próxima semana e recorre à ONU contra 'escalada de ações hostis'

Chancelaria venezuelana condenou ação dos EUA e citou o risco de uso de armas nucleares. Governo americano afirma que ação visa combater cartéis de drogas na região.

Em Mundo



Mãe de fisiculturista que espancou namorada médica acionou polícia após filho fugir para casa de amigo

Pedro Camilo foi preso por tentativa de feminicídio contra Samira Khouri na madrugada do aniversário dela. Mãe do fisiculturista acionou a corporação no dia do crime, preocupada com a nora.

Em Santos e Região



Itamaraty diz que ministro da Defesa israelense profere 'ofensas inaceitáveis' e pede apuração sobre morte de jornalistas em Gaza

Em publicação, Israel Katz disse que o presidente brasileiro é um antisemita 'apoiador do Hamas'. Governo brasileiro diz que governo israelense deve impedir 'genocídio'.

Em Política



Moraes determina monitoramento de Bolsonaro em tempo integral pela polícia

Ministro do STF deixou a critério da Polícia Penal do DF o uso ou não de uniforme e armamento durante a execução da ordem.

Em Política

VEJA MAIS

Últimas notícias

G1 Economia

© Copyright 2000-2025 Globo Comunicação e Participações S.A.

princípios editoriais política de privacidade minha conta anuncie conosco

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade.. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

gov.br

Ministério
dos...Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade

PT ▼



Entrar com gov.br

≡ Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

[Assuntos](#) > [Últimas notícias](#) > Tabelas de frete atualizadas: ANTT reajusta pisos mínimos com base no IPCA e no preço do diesel

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Tabelas de frete atualizadas: ANTT reajusta pisos mínimos com base no IPCA e no preço do diesel

Revisão periódica traz previsibilidade e equilíbrio para o setor de transporte rodoviário de cargas; novos valores entram em vigor ainda este mês



Publicado em 18/07/2025 14h58 Atualizado em 18/07/2025 17h12

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

Foto: Divulgação / Comunicação ANTT

[CONTÉÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou nesta quinta-feira (17/7), durante a 1012ª Reunião de Diretoria Colegiada (ReDir), o reajuste dos pisos mínimos de frete do transporte rodoviário de cargas no Brasil. A atualização considera a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 3,28% entre dezembro de 2024 e maio de 2025, e o preço médio do óleo diesel S10, fixado em R\$ 6,02 por litro, conforme levantamento mais recente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O relator do processo é o diretor da ANTT, Lucas Asfor.

A medida, de caráter ordinário, é prevista pela Lei nº 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. O objetivo é garantir maior segurança jurídica e condições mínimas de sustentabilidade econômica para o exercício da atividade por parte dos caminhoneiros e transportadores autônomos.

O que muda na prática?

Os novos coeficientes afetam diretamente os valores mínimos a serem pagos por quilômetro rodado, por eixo carregado, considerando o tipo de carga, a distância percorrida e o perfil da operação. O impacto médio do reajuste varia entre 0,82% e 3,55%, a depender da natureza do serviço prestado.



A atualização segue a metodologia consolidada pela Resolução ANTT nº 5.867/2020, que norteia os cálculos com base em custos fixos (como remuneração e capital) e variáveis (como diesel e manutenção). A revisão não altera a estrutura da tabela, mas apenas os valores de referência, promovendo transparência, previsibilidade e alinhamento com os custos reais do setor.

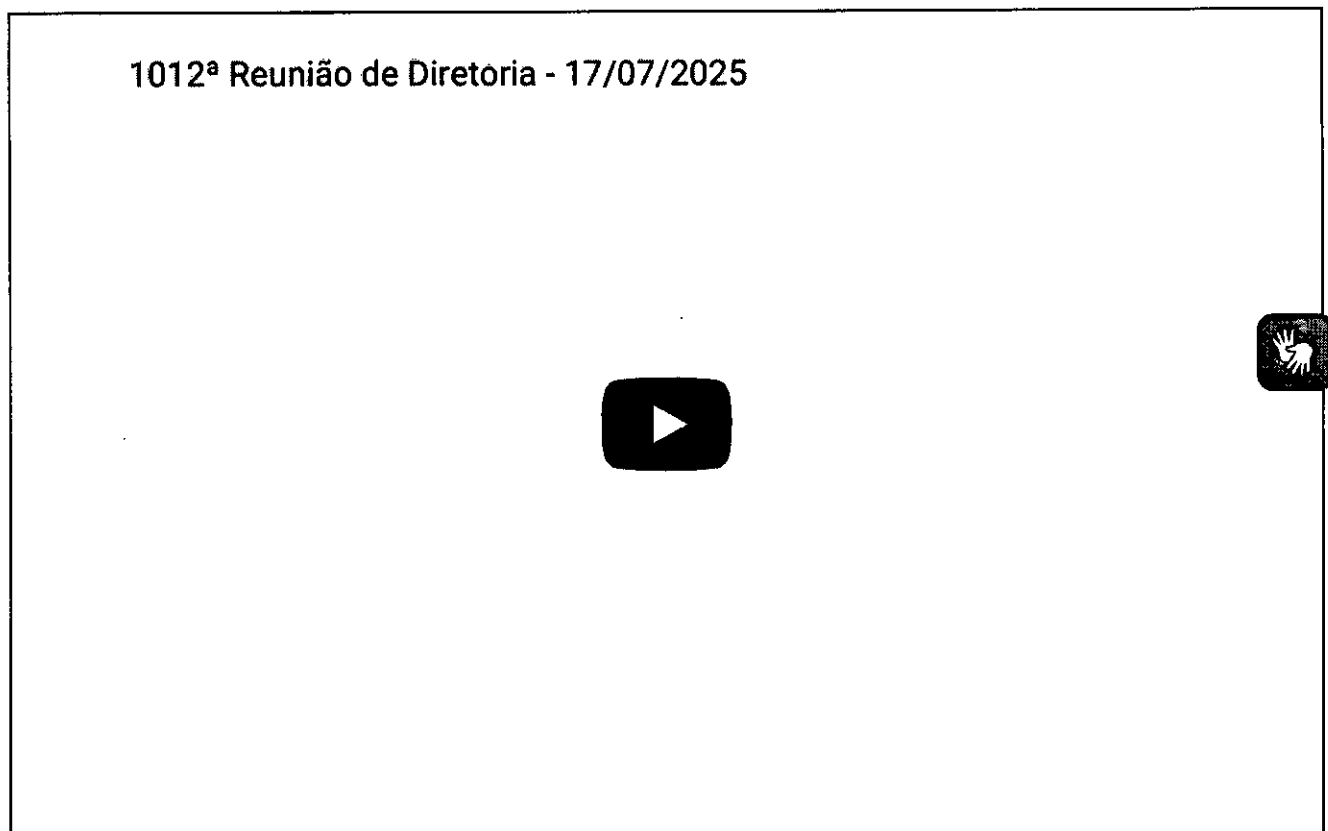
Reajuste com base legal, técnica e previsibilidade

A nova tabela será publicada até o dia 20 de julho, conforme o calendário legal vigente. Por se tratar de aplicação direta da legislação federal, dispensa-se a realização de audiência pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) — prática já adotada em revisões anteriores e respaldada pelas Resoluções ANTT nº 6.020/2023 e nº 5.976/2022, além do Decreto nº 10.411/2020.

A medida segue a legislação e os princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade institucional. É uma atualização que ocorre nos meses de janeiro e julho, de forma estratégica, contribuindo para relações contratuais mais equilibradas.

Os pisos mínimos têm como objetivo evitar fretes abaixo do custo, promovendo a qualidade dos serviços e a sustentabilidade dos transportadores. Com os novos valores, a ANTT reafirma seu compromisso com a estabilidade regulatória, a valorização do transportador e a eficiência da logística nacional.

A 1012ª Reunião de Diretoria foi transmitida ao vivo pelo canal oficial da ANTT no YouTube. Assista:



Coordenação-Geral de Comunicação - ANTT

Sala de Imprensa | Banco de Fotografias | Todas as notícias

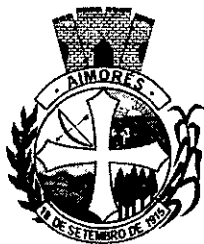
 Instagram •  Twitter •  Facebook •  YouTube •  LinkedIn

Categoria

Infraestrutura, Trânsito e Transportes

Compartilhe:     





PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Aimorés, 29 de setembro de 2025.

Do: Gestor do Contrato

Para: Autoridade competente e Departamento de Licitação e Contratos

Ref: **Processo 032/2025 / PE – n.º 024/2025**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aimorés – MG.

Prezado Senhor,

Vim pelo presente, após análise do pedido de Reequilíbrio Financeiro, proposto pela empresa **“GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64”**, este gestor de contrato, mediante diligência feita a esse setor de compras, onde foi realizado nova cotação e busca de valor praticado no mercado (doc. Anexo), nos termos da Lei n.º 14.133/21, vem propor o seguinte:

Que seja de fato reequilibrado os produtos abaixo relacionados, após análise de novo preço de mercado e preço apresentado pela empresa, que si mantém ainda como melhor proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR REGISTRADO	NOVO VALOR ORÇADO	VALOR REEQUILÍBRADO
111	IBUPROFENO 300mg Comp. Geolab	R\$ 0,07	R\$ 0,14	R\$ 0,14

Apesar de a Lei nº 14.133/2021 não ter definido quais condições deverão ser observadas para a alteração e atualização dos **preços** registrados em **ata**, considerando a garantia constitucional que assegura a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira e que nas contratações por meio **registro** de **preços** essa equação se expressa pelo preço registrado em **ata**, entendemos ser possível prever o reajuste desse valor.

Eventual previsão na **ata** terá apenas a finalidade de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Desse modo, não se identifica prejuízo à vantajosidade obtida na licitação, mas apenas afasta-se a condição de prejuízo determinada pelo desequilíbrio da equação econômico-financeira no caso de congelamento do preço registrado.

Inclusive, na medida em que a Lei nº 14.133/2021 passou a prever que o prazo de vigência da **ata** de **registro** de **preços** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84), prever cláusula disciplinando o reajuste do valor registrado revela-se importante, sob pena de inviabilizar essa prorrogação.

Nesses¹ termos, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão expressa assegurando o direito ao reajuste do valor registrado em **ata**, entendemos possível concluir que as disposições que indicam a necessidade de o edital dispor sobre as condições para a alteração e atualização dos **preços** registrados podem ser interpretadas de modo a assegurar esse direito.

O produto da finalização do sistema de registro de preços é a ata de registro de preços, que é o *"[...] documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"* (inciso XLVI do artigo 6º da Lei de Licitações).

Portanto, nos termos do artigo 83 da Lei de Licitações, a ata de registro de preço implica em um compromisso de fornecimento dos produtos registrados nas condições estabelecidas, mas não gera um dever de contratação, podendo a Administração, inclusive, realizar licitação específica para a aquisição de produtos já registrados em ata, desde que apresente motivação idônea para tanto. Importante mencionar, ainda, que o prazo de vigência da ata é de um ano, prorrogável por igual período se comprovado o preço vantajoso para a Administração (artigo 84 da Lei).

Temos ainda a complementar, que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é motivado pela ocorrência de *"[...] caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato"* (artigo 124, inciso II, d). Se aplica ao caso a teoria da imprevisão, que reconhece que determinados eventos ocorridos sem culpa das

¹ <https://zenite.blog.br/o-reajuste-e-a-revisao-dos-precos-registrados-em-ata-e-possivel-na-nova-lei/#:~:text=Inclusive%2C%20na%20medida%20em%20que,pena%20de%20inviabilizar%20essa%20prorroga%C3%A7%C3%A3o.>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

partes podem vir a alterar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Em tais casos, imperioso se faz o reequilíbrio contratual em favor da parte financeiramente prejudicada, de forma a se manter a estabilidade na relação entre as obrigações do contratado perante o Estado e a sua justa retribuição.

São situações que se enquadram na teoria da imprevisão²:

a) força maior e caso fortuito, casos em que, por ação de terceiros ou fato da natureza, ocorre uma alteração substancial na execução do contrato. Por exemplo: o estouro repentino de uma guerra que acaba por aumentar o preço global de diversos bens e produtos e/ou valorizar/desvalorizar determinadas moedas. Nesse caso, existiria um desequilíbrio econômico-financeiro desproporcional se o contratado fosse obrigado a arcar integralmente com os custos adicionais necessários para a regular execução do contrato;

b) fato do príncipe, que se configura quando um ato do Poder Público, ainda que não diretamente relacionado ao contrato, o afeta de modo relevante. Por exemplo: é contratada uma empresa para fornecer o transporte público na cidade e, após a contratualização, o município edita uma lei garantindo passe livre a todos os indivíduos menores de 18 anos — no cálculo da tarifa ofertada pelo particular foram incluídos os valores a serem pagos pelos indivíduos dessa faixa etária, de modo que a repentina gratuidade impacta na remuneração a ser percebida pelo licitante;

c) fato da Administração, que ocorre quando uma atuação estatal específica incide diretamente sobre o contrato, inviabilizando a sua execução nos termos inicialmente pactuados. Por exemplo: há a contratação de uma empresa para a construção de determinada obra que depende de prévia desapropriação e essa desapropriação é negada pelo Estado;

d) interferências imprevisíveis ou previsíveis de efeitos imensuráveis, hipótese em que fatos existentes na época da contratação, mas desconhecidos em sua especificidade pelas partes, inviabilizam a execução do contrato. Por exemplo: o terreno a ser utilizado para a realização de determinada obra é pantanoso e o contratado não tinha conhecimento dessa situação.

Pois bem, é possível a atualização dos preços registrados em ata quando constatado que evento superveniente e sem culpa das partes tenha os impactado, seja para minorar ou para majorar os valores registrados (artigo 17), fato ocorrido neste processo em análise. Não se trata, contudo, de um direito do licitante, mas de uma mera faculdade da Administração, que pode conceder ou não o ajuste. Com efeito, existe uma diferença entre o pedido de reequilíbrio de um contrato administrativo tradicional (regulado pela Lei de Licitações) e o pedido de reequilíbrio da ata de registro de preços, e isso porque, nesse último caso, é sempre possível a liberação do fornecedor do compromisso assumido.

² <https://www.conjur.com.br/2022-abr-12/opiniao-reequilibrio-economico-ata-registro-precos/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Portanto, o reequilíbrio das Atas de Registro de Preços (ARP) é um assunto que gera dúvidas em muitos licitantes.

Temos assim afirmar, que administração não poderá admitir prejuízo ao licitante, e nem criar lucros abusivos, fato que não é sua finalidade. Sabemos quem é empresário e atua com vendas para a Administração Pública sabe o quanto é angustiante saber que o preço que ele apresentou quando venceu a licitação não é mais possível de ser praticado se o poder público fizer algum pedido daquela ata.

Portanto, baseado nos valores apresentados pela empresa requerente **POLO SUL LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 09.537.449/0001-68**, houve um deferimento por parte deste fiscal PARCIAL, pois determinados itens conforme acima demonstrado, estão acima do valor praticado e orçado para essa administração.

Portanto, apresentamos os preços verificados, para rever os valores registrados e manter contato com a empresa dos valores proposto. Caso não seja aceito pela parte requerente, observar se ainda possuem licitantes remanescentes, no processo supracitado e se o preço registrado se mantém. Caso contrário deverá ao nosso entendimento propor novo certame.

Secretaria Municipal de Saúde
Danielle Avelar Lopes
Gestor do Contrato

Maria Dás Graças Lopes Vieira
Fiscal De Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS - MG

Departamento de Compras e Licitações

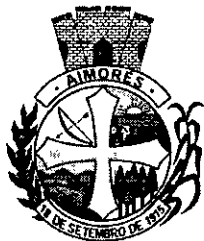
PESQUISA DE MERCADO

	Produto / Especificações	Unid. Medida	Fornecedor	Qtd. Licitada	Valor Unitário	Data Homologação	Entidade	Município	Processo
1	buprofeno	COMPRIMIDO	ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA CPF/CNPJ:09.182.725/0001-12	70.000,00	0,14	09/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU	JAGUARAÇU	020000000073 - 2024

Responsável pela Cotação

Cotação realizada em 24/09/2025 às 09:56:54

Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e disponibilizadas pelo Sistema Análise+ Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2025

DESPACHO

Considerando a análise dos Gestores do Contrato, autorizo a concessão de reequilíbrio econômico financeiro em favor da empresa **GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 17.472.278/0001-64**, relativamente aos termos e fundamentos externados no pedido de reequilíbrio datado do item **15 de setembro 2025**, determinando, ainda, o apostilamento, publicação NOS TERMOS DA NLLCA N.º 14.133/21.

Aimorés, MG, 29 de setembro de 2025.



ADRIANO GARCIA
Prefeito Municipal